

QUESTIONAMENTO

PERGUNTA:

A empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, vem, perante Vossas Senhorias, requerer o seguinte esclarecimento:

Analisando os termos do referido processo licitatório (PE012/2018), devido a PORTARIA 1.287 do MTE estamos correto em afirmar que não será aceito taxa negativa e que para definir qual será a empresa arrematante será observado o Art. 3 § 2º da mesma? Para depois dar sequencia dos outros critérios de desempate previstos no edital?

RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento, esclarecemos inicialmente que o SENAR é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade do SISTEMA S, que atua em colaboração com o Estado e com patrimônio e recursos próprios.

De acordo com o Tribunal de Contas da União as entidades do SISTEMA S seguem as regras próprias dos seus Regulamentos, não sendo obrigadas a seguir as leis federais que rege os procedimentos licitatórios.

Diante disso, o SENAR não aplica a Lei Federal nº 8.666/93, e sim o seu Regulamento de Licitações e Contratos e os princípios constitucionais.

Agora, **respondendo objetivamente:**

A Portaria nº 1.287 do MTE veda a cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Diante disso, no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018:

Onde se lê: “6.3- Será admitida TAXA ADMINISTRATIVA ZERO (0%) E NEGATIVA.”
Leia-se: “6.3- Será admitida TAXA ADMINISTRATIVA ZERO (0%).”

Por sua vez, considerando que o SENAR não segue a Lei Federal nº 8.666/93, assim, a **FORMA DE DESEMPATE SERÁ ATRAVÉS DE SORTEIO PÚBLICO EM DATA QUE SERÁ MARCADA NO DIA DA SESSÃO**, garantindo assim a isonomia entre os participantes.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2018.
Comissão de Licitação.